

“LEI Nº 021/2.025”

Dispõe sobre “Inclusão dos incisos “II”, “III”, “IV” ao art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 24 de janeiro de 2023 (publicada no D.O.M. em 25/01/2023) que trata das atribuições do cargo denominado “Lançador” criado pela Lei Complementar Municipal nº 02/2010, Anexos “II” e “III” (ref. “Q-1”), e dá outras providências”

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 09, de 24 de janeiro de 2023 que trata das atribuições do cargo denominado “Lançador”, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“II” - Realizar a função de autoridade fiscal tributária concernente ao imposto sobre bens e serviços (IBS) de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade aos artigos. 156-A e 156-B, da Constituição da República Federativa do Brasil e eventual legislação correlata;

“III” - Realizar a função de autoridade fiscal tributária do imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), nos termos do art. 153, § 4º, III da Constituição da República Federativa do Brasil;

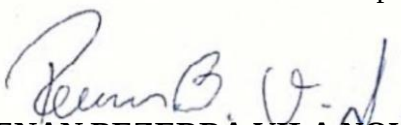
“IV” - Realizar a função de autoridade fiscal tributária de todo e quaisquer tributos de competência municipal, assim dispostos no art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 22 DE ABRIL DE 2.025.


CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.


RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente